



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

---

Parecer

Autor: Deputado João Paulo Rebelo

---

Projeto de Lei nº 532/XV/1ª (L) - Altera a lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, descrevendo a Informação que o Governo deve disponibilizar à Assembleia da República, relacionada com o processo de transposição das Diretivas europeias.



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**



## Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

---

### PARTE I - CONSIDERANDOS

#### 1 – NOTA PRELIMINAR

O Deputado único representante do Livre (L) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 3 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei n.º 532/XV/1ª que “Altera a lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, descrevendo a Informação que o Governo deve disponibilizar à Assembleia da República, relacionada com o processo de transposição das Diretivas europeias”.

Esta apresentação foi efetuada, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa em apreço respeita também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.

A proposta é precedida de uma exposição de motivos e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário dos Diplomas, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos.

A discussão na generalidade da presente iniciativa encontra-se agendada para a sessão plenária de 17 de fevereiro .

## 2- OBJECTO, CONTEUDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

O Projeto de Lei n.º 532 /XV/1.º, apresentado pelo Deputado único representante do Livre (L), pretende aditar um novo n.º 5 ao artigo 5.º da Lei de Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do Processo de Construção da União Europeia (doravante Lei n.º 43/2006), no sentido de estabelecer que, no âmbito do relatório enviado, e nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, no 1.º trimestre de cada ano, pelo Governo à Assembleia da República, e no que diz respeito à transposição de diretivas, deve ser incluída “informação sobre todas as (diretivas) que foram aprovadas nas instâncias europeias nos dois anos anteriores”.

De acordo com a exposição de motivos, o proponente justifica a sua pretensão na medida em que, nos termos do disposto no artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), “A diretiva vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios”.

O proponente sublinha ainda que a possibilidade de a Assembleia da República acompanhar o processo de transposição de diretivas, o qual refere durar, via de regra, dois anos, reforça o seu papel de controlo sobre o Governo, no que concerne às atividades da UE.

A iniciativa ora em apreço contém 3 artigos:

- Artigo 1.º - (Objeto): procede à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua redação atual;

Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

- Artigo 2º - **(Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto)**: adita um novo n.º 5 ao artigo 5.º do referido diploma, impondo na parte relacionada com a transposição de diretivas, a informação sobre todas as (diretivas) que foram aprovadas nas instâncias europeias nos dois anos anteriores
- Artigo 3º - **(Entrada em vigor)**: define o dia seguinte ao da sua publicação para entrada em vigor da presente lei.

### 3 – BREVE ENQUADRAMENTO LEGAL, ANTECEDENTES E DIREITO COMPARADO

- **Enquadramento Legal**

No âmbito da normação constitucional, em sede de direitos fundamentais, a CRP estatui no artigo 8.º, que regula a aplicação do Direito internacional à ordem jurídica portuguesa, que: «As disposições dos tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respetivas competências, são aplicáveis na ordem interna, nos termos definidos pelo direito da União, com respeito pelos princípios fundamentais do Estado de direito democrático.» (n.º 4).

O acompanhamento e a apreciação pela Assembleia da República (AR) da participação de Portugal no processo de construção europeia, é regulado pela Constituição nos seus artigos 161.º, alínea n), 163.º, alínea f), 164.º, alínea p) e 197.º, n.º 1, alínea i).

Também o RAR prevê, em termos genéricos, o acompanhamento, a apreciação e a pronúncia do Parlamento sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, nomeadamente nos artigos 35.º, alínea d), 60.º, n.º 3, alínea c) e 262.º.



### Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

Convém referir também que o artigo 261.º (RAR), consta do Capítulo X (Processo relativo ao acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção europeia), tendo por epígrafe “Pronúncia em matéria europeia” e prevendo no seu n.º 1 que, “A lei define as competências da Assembleia da República no que se refere ao acompanhamento, apreciação e pronúncia sobre a participação portuguesa no processo de construção da União Europeia e ao exercício dos poderes dos parlamentos nacionais enunciados nos tratados que regem a União Europeia.” E no nº 2, que “Para o efeito do desempenho das suas funções, é estabelecido um processo regular de consulta entre a Assembleia da República e o Governo”.

A Assembleia da República atua, no âmbito dos assuntos europeus, através da participação no processo de decisão europeu mediante a análise das iniciativas europeias e pronúncia sobre elas (processo de escrutínio).

O processo de escrutínio parlamentar consiste no acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Comissão de Assuntos Europeus e pelas comissões parlamentares permanentes das iniciativas – legislativas e não legislativas – remetidas pelas instituições europeias.

A Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, 18/2018, de 2 de maio e 64/2020, de 2 de novembro, regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, encontrando-se este regime melhor analisado na Nota Técnica, que aqui se dá por integralmente reproduzida, evitando eventuais redundâncias.

- **Antecedentes Legislativos**



### Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

Em termos de antecedentes legislativos, e após consulta à base de dados da actividade parlamentar, constata-se que a discussão da iniciativa em análise se encontra agendada para dia 17 de fevereiro próximo, estando também em discussão as seguintes iniciativas:

- Projeto de Regimento n.º 8/XV (L) - Altera o Regimento da Assembleia da República, admitindo o agendamento por arrastamento de projetos e propostas de resolução em termos análogos ao arrastamento de projetos e propostas de lei, repondo os debates quinzenais com o Primeiro-Ministro, instituindo um debate anual sobre o estado do ambiente e debates regulares em matérias de Direitos Humanos e sobre matérias europeias, e garantindo o envolvimento da Assembleia da República no processo de transposição de diretivas europeias;
- Projeto de Lei n.º 453/XV/1.ª (IL) - Envio pelo Governo das tabelas de transposição de diretivas europeias à Assembleia da República;
- Projeto de Lei n.º 535/XV71.ª (PAN) - Reforça o escrutínio da Assembleia da República sobre processo de construção da União Europeia e em particular sobre a ação do Governo no âmbito do Conselho da União Europeia e de cada uma das suas formações, procedendo à alteração da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto.

- **Direito Comparado**

Em termos de Direito Comparado, e sobre a matéria em causa, o presente parecer remete para a já referida Nota Técnica.



## Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

---

### PARTE II – OPINIÃO DO AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do parecer exime-se, em sede da Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa”, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando a sua posição para o debate posterior.

### PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Projeto de Lei n.º 532/XV/1ª, da autoria do Deputado único representante do Livre, que “Altera a lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, descrevendo a Informação que o Governo deve disponibilizar à Assembleia da República, relacionada com o processo de transposição das Diretivas europeias”, foi admitido e distribuído à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para elaboração do respetivo parecer, estando a sua discussão em Plenário da Assembleia da República previsto para dia 17 de fevereiro próximo.
2. A apresentação foi efetuada, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º, bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). A iniciativa em análise respeita também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.



Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus

---

3. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que a iniciativa, reúne, em geral, os requisitos legais, constitucionais e regimentais para serem discutidas e votadas em Plenário.
  
4. Os grupos parlamentares reservam as suas posições de voto para a discussão em reunião plenária da Assembleia da República.

**PARTE IV - ANEXOS**

Para uma melhor análise e compreensão deste Parecer deverá constar, como anexo, a Nota Técnica elaborada pelos Serviços Parlamentares.

Palácio de S. Bento, 16 de fevereiro de 2023

O Deputado autor do Parecer



(João Paulo Rebelo)

O Presidente da Comissão



(Luís Capoulas Santos)

